

## OS PRINCÍPIOS LIBERAIS E O PROBLEMA DA SUJEIÇÃO FEMININA

*The Liberals Principles and the Subjection of Women Problem*

**Everton Miguel Puhl Maciel<sup>1</sup>**

**Resumo:** O presente trabalho busca mapear os elementos principiológicos utilizados pelo filósofo utilitarista inglês John Stuart Mill em defesa do problema da sujeição feminina. O autor estabeleceu princípios fato-valorativos da estrutura liberal inerente à revolução industrial do século XIX para desenhar o início político-filosófico do feminismo contemporâneo. O resultado do processo, mesmo que tardio, se reflete até hoje e a discussão se mantém atual, especialmente no que se refere à inserção da mulher nos ambientes institucionais.

**Palavras-chave:** Liberalismo; utilitarismo; feminismo.

**Abstract:** This paper seeks research the principles used by the english utilitarian philosopher John Stuart Mill in defense of the problem of woman subjection. The author established fact-evaluative principles inherent in the industrial revolution of the nineteenth century liberal framework to draw the political-philosophical beginning of contemporary feminism. Even later, the result of the process is reflected today and remains present discussion, especially with regard to the inclusion of women in institutional environments.

**Keywords:** Liberalism, utilitarianism, feminism.

John Stuart Mill não se preocupou apenas em apontar a submissão escravocrata de um sexo frente ao outro, ainda buscou compreender como a exigência da obediência vinha acompanhada de uma perturbável reclamação por afeição. No coração do séc. XIX, as mudanças econômicas e urbanas da revolução industrial foram apenas lentamente acompanhadas por mudanças culturais. Com a abolição definitiva da escravidão na França e nas suas colônias<sup>2</sup>, foram as mulheres inglesas quem primeiro compreenderam a importância humanitária de acabar com o trabalho escravo nas colônias que a Europa mantinha na América e nas Índias. Diferente daquilo genericamente apontado por grande parte dos responsáveis pela confecção dos livros didáticos de História no Brasil<sup>3</sup>, não foi apenas um interesse capitalista comercial vago que motivou o fim da escravidão no nosso país em 1888. Donas de casa e confeitadeiras inglesas, motivadas pelas posições abolicionistas da rainha Vitória e pela posição liberal

<sup>1</sup> Doutorando em Filosofia pela PUCRS. E-mail: [jornalistamaciel@gmail.com](mailto:jornalistamaciel@gmail.com)

<sup>2</sup> Em 1794, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi colocada em prática acabando com a escravidão. Em 1802, Napoleão restituiu legalmente a prática. Apenas em 1948 a abolição definitiva foi aplicada.

<sup>3</sup> FRANCISCO; CANHA, 2006, p.83-95.

de intelectuais da época, iniciaram uma forte panfletagem e um boicote ao açúcar produzido por nações escravocratas. O florescimento de movimentos que apregoavam os direitos humanos e a expectativa de levar em consideração um leque mais abrangente de interesses estava em discussão. Como jornalista, o próprio Mill publicou artigos defendendo a abolição<sup>4</sup> da escravidão e o direito dos negros africanos. Mas, muito antes disso, devemos agradecer o fim da escravidão na América especialmente às mulheres inglesas que sacrificaram o açúcar do chá das cinco<sup>5</sup>.

Engajado na luta política deste contexto, Mill visualizava nas mulheres do seu tempo a esperança da manutenção do progresso social permanente. O autor não conseguia admitir a submissão das mulheres como algo natural, nem sequer moral, e se aproveitou da capacidade de rápido esclarecimento de suas contemporâneas para professar um manual contra a sujeição do sexo fisicamente frágil. Neste trabalho, vamos estudar o *The Subjection of Women* (1869) a partir de quatro pontos específicos: (i) observaremos as questões motivacionais que levaram à redação do ensaio do ponto de vista da legislação da Inglaterra do período de Mill; em seguida, (ii) vamos estudar os argumentos contra a exclusão das mulheres da vida pública; por último, (iii) trataremos da relação de intimidade do casal, estabelecendo o princípio da igualdade como fundamental para a manutenção do matrimônio. Esses argumentos são expressos respectivamente nos capítulos II, III e IV da obra, sendo que subjaz a eles o (iv) princípio da igualdade, explicado pelo autor no capítulo I, pelo qual iniciaremos.

(iv) Mill não é um autor de tradição na filosofia política crítica. Suas principais e mais estudadas obras, *On Liberty* (1859) e *Utilitarianism* (1861), tem um caráter construtivo e buscam alicerçar as bases da filosofia política e moral do liberalismo contemporâneo. *On Liberty* tem a pretensão de estabelecer o princípio da liberdade pela argumentação de que não podemos tolher a liberdade alheia sem uma justificativa calcada no princípio da utilidade. Por sua vez, *Utilitarianism* pretende estabelecer uma teoria ética fundamental para o ajuizamento das ações morais, tornando o princípio da utilidade um critério indispensável na tentativa permanente de potencializar a felicidade do gênero humano. No entanto, grande parte das publicações do autor em jornais e revistas da época foi negativa, crítica aos sistemas legais e aos modelos culturais da

---

<sup>4</sup> “Occasional Discourse on the Negro Question”, 1849. In: **Essays On Equality, Law, and Education**. ROBSON, John (org.), 1984, p.85-95.

<sup>5</sup> NARLOCH, 2011, p.105.

Europa industrializada com hábitos ainda feudais. *The Subjection of Women* é uma dessas publicações. Mill não pretende reclamar a igualdade legal para o sexo feminino com argumentos positivos em prol de uma perfeita igualdade de direitos e deveres. Pelo contrário, busca fazer com que o ônus da prova recaia sobre aqueles que são contra os princípios da liberdade e da igualdade. O autor considerava que, se precisamos de alguma pressuposição *a priori*, ela deve ser à favor da liberdade e da imparcialidade:

Supõem-se que o peso da prova seja de quem é contra a liberdade: quem luta por alguma restrição ou proibição – alguma limitação da liberdade de ação humana em geral, ou alguma desqualificação qualquer ou disparate de privilégios que atinge uma pessoa ou um tipo de pessoas, quando comparadas com outras. A pressuposição *a priori* é a favor da liberdade e da imparcialidade. Assegura-se que não se deve restringir nada que não seja contrário ao bem comum, e que a lei não deve restringir as pessoas, e sim deve tratá-las todas como iguais, salvo quando a diferença de tratamento é requerida por razões positivas, seja de justiça ou de política<sup>6</sup>.

Devemos compreender uma pressuposição como a da liberdade política e da imparcialidade judicial como necessárias para a manutenção do ambiente público. Como fica claro em uma das suas obras mais estudadas, o autor não reclama a imparcialidade nas relações pessoais. A imparcialidade nada mais é do que a igualdade elevada ao domínio público. Seria curioso se déssemos igual tratamento a estranhos e a familiares em caso de assistência, como nota o próprio Mill: “uma pessoa pode ser mais censurada que elogiada por não prestar a sua família ou amigos uma preferência superior que a um estranho, quando puder fazê-lo apenas sem violar algum outro dever”<sup>7</sup>. A imparcialidade da qual Mill fala envolve direitos e obrigações que devem se reclamados em casos públicos. O autor considera, por exemplo, que o sufrágio feminino ou a igualdade de direitos e deveres frente aos filhos de um casal representa casos desse tipo.

Confrontado com a legislação herdada do período feudal, pré-revolução industrial, Mill observa que não existem argumentos em prol do despotismo familiar

---

<sup>6</sup> “[...] the burthen of proof is supposed to be with those who are against liberty: who contend for any restriction or prohibition, either any limitation of the general freedom of human action, or an) disqualification or disparity of privilege affecting one person or kind of persons, as compared with others. The *à priori* presumption is in favour of freedom and impartiality. It is held that there should be no restraint not required by the general good, and that the law should be no respecter of persons, but should treat all alike, save where dissimilarity of treatment is required by positive reasons, either of justice or of policy” (CW XXI:262). (Traduções nossas)

<sup>7</sup> “A person would be more likely to be blamed than applauded for giving his family or friends no superiority in good offices over strangers, when he could do so without violating any other duty [...]” (CW X:243)

que não possam ser utilizados também no despotismo político<sup>8</sup>. Independente da instituição política que está se defendendo ser escravocrata ou a de uma “cabeça de família”, sempre são apresentados os quadros mais amáveis do exercício da autoridade. Seja pela benevolência dos tiranos ou pelo afeto daquele que é submetido à dependência, Mill não duvida que possa haver uma relação feliz entre governo e governado. Apenas precisamos reconhecer que as instituições e a legislação precisam ser moldadas não para os homens bons, mas para frear o ímpeto dos maus<sup>9</sup>. Este tipo de observação confere com o projeto liberal já administrado pelas palavras do próprio autor em *On Liberty*.

A permanente comparação entre marido e um tirano que Mill estabeleceu leva em consideração o ditado humeano de que céu e inferno foram feitos para homens bons e maus, mas a maior parte da humanidade circula permanentemente entre esses dois extremos<sup>10</sup>: virtude e vício. Nas palavras de Mill, “demônios absolutos são raros como anjos, até mais raros: selvagens furiosos, ocasionalmente abalados de humanidade, são, entretanto, muito frequentes”<sup>11</sup>. O método de elaborar filosofia prática utilizado pelo autor leva em conta o comportamento humano de uma maneira bem peculiar. Ele pensa que os problemas de ordem ética podem ser superados, acredita em um desenvolvimento moral permanente e constante, e observa o comportamento de uma geração a partir de fatos genéricos. No caso da submissão do mais frágil, o comportamento padrão é que os homens reservam seu lado mais violento para aqueles que não estão em condições de lhes contrariar. A capacidade das mulheres para se tornarem perversas, normalmente, é limitada a uma tirania reversa, e suas vítimas são os maridos com menor propensão ao cargo de tirano<sup>12</sup>.

(i) Em 1851, ao se casar com Harriet Taylor, Mill fez um protesto formal contra a lei do casamento que estabelecia poder e controle legal a uma das partes da união, o marido, independente da vontade da esposa. As críticas de Mill a legislação inglesa do matrimônio da época foram recebidas com entusiasmo apenas por círculos liberais, mas sem muitos resultados práticos imediatos. Foi apenas em 1866, enquanto deputado, que o autor deu voz a petição circulada um ano antes que colheu quase 1.500 assinaturas a

---

<sup>8</sup> CW XXI: 286.

<sup>9</sup> CW XXI: 287.

<sup>10</sup> 2006, p.26.

<sup>11</sup> “Absolute fiends are as rare as angels, perhaps rarer: ferocious savages, with occasional touches of humanity, are however very frequent” (CW XXI: 288).

<sup>12</sup> CW XXI: 289.

favor do sufrágio feminino. Ele não se dedicou a polêmica reforma parlamentar da época justamente porque estava preocupado com questões que seus colegas julgavam marginais. A filiação de Mill às chamadas “minorias” lhe custou o fracasso da reeleição como membro da Câmara dos Comuns. Mill foi ridicularizado por políticos e intelectuais da época; e as mulheres só foram ter o direito de votar na Inglaterra ao final da Primeira Guerra Mundial, em 1919. Hoje, o vanguardismo de Mill é saudado. Considerado o pai do feminismo ele foi o primeiro político de uma democracia moderna a advogar em prol da causa feminina. Na sua *Autobiography*, publicada postumamente, o autor se refere ao período em que lutou pelo sufrágio feminino e salienta a pertinência da discussão naquele momento histórico:

Minha luta pelo sufrágio feminino e pela representação pessoal, foi vista como um mero capricho individual, mas o grande progresso, desde então, feito por essas opiniões e especialmente a reação motivada, em quase todas as partes do Reino, pela demanda do sufrágio às mulheres, justificam completamente a oportunidade daquelas declarações, e se tornaram um empreendimento pessoal, tomado como um dever moral e social<sup>13</sup>.

As relações entre os sexos podem ser reguladas de diversas formas: pela submissão física, intelectual e teórica ou mesmo pela subordinação legal. Era esse último princípio que vigia no período em que Mill viveu. A comentadora Mery Lyndon Shanley observa que a diferença legal está alicerçada antes na manutenção da submissão que em uma diferença natural entre os dois sexos: “a desigualdade legal tem criado não apenas recursos e campos de ação diferentes para homens e mulheres, mas também uma relação de atividade dominadora na qual as mulheres têm de se confrontar por si mesmas com o poder dos homens<sup>14</sup>”. O paralelo inicial que estabelecemos com a escravidão, direta e indiretamente, permeia todo *The Subjection of Women*. Essa referência só deixava de ser apropriada quando a relação escravocrata do matrimônio conseguia superar em nível de tirania a relação de submissão política a qual os afrodescendentes foram submetidos historicamente. Mill buscou estabelecer um novo modelo, alheio e independente da legislação vigente, que norteasse as relações matrimoniais. O princípio da igualdade no matrimônio seguia um critério semelhante ao princípio da igualdade entre os cidadãos. Trata-se da tentativa de conjugar as noções de

---

<sup>13</sup> My advocacy of women's suffrage, and of Personal Representation, were at the time looked upon by many as whims of my own, but the great progress since made by those opinions, and especially the zealous response made from almost all parts of the kingdom to the demand for women's suffrage, fully justified the timeliness of those movements, and have made what was undertaken as a moral and social duty, a personal success (CW I: 275s).

<sup>14</sup> 1998, p.399.

liberdade, felicidade e progresso social. “Liberdade de escolha não tem apenas conduzido à felicidade individual, mas também provido a melhor esperança ao progresso humano”, como destaca Shanley<sup>15</sup>. É este espaço que o princípio da igualdade ocupa. Dando iguais condições de liberdade para homens e mulheres, o melhoramento das relações domésticas e públicas é inevitável. A relação escravocrata entre maridos e esposas não é apenas injustificável, ela é prejudicial à sociedade. As relações matrimoniais baseadas no princípio da igualdade corroborariam a compreensão política de equidade, tanto do ponto de vista doméstico quanto público, e serviriam de modelo para crianças que poderiam se comportar tendo em vista, desde cedo, um modelo de respeito mútuo.

A posição das mulheres daquele período era de inteira submissão, quando não ao marido, ao sistema social e econômico da época. O resultado é a ausência prática de alternativas para a condução das suas vidas do ponto de vista individual e público. As mulheres eram marginais ao sistema educacional da época e sua instrução era restrita às atividades básicas necessárias para a administração do lar. Por vezes, uma maior instrução era oferecida apenas para que a esposa pudesse representar bem o marido publicamente e em círculos sociais. Jamais, no entanto, se imaginava uma mulher desempenhando um papel intelectual respeitável no meio acadêmico ou político.

Um dos principais elementos que levou Mill a advogar pelo sufrágio feminino na Inglaterra foi a esperança de que o direito de voto oferecesse a elas a oportunidade de garantir publicamente direitos e reivindicar na legislação elementos punitivos contra a violência doméstica. Assim, notamos como os capítulos de *The Subjection of Women* estão interligados, pois o autor passa da discussão legal aos contra-argumentos que reclamam à inserção das mulheres na vida pública. Isso autentica, por exemplos, os discursos feitos no parlamento britânico em 1867.

(ii) Um dos argumentos pelo direito de voto das mulheres residia no fato delas poderem lutar publicamente contra a violência dos seus “protetores”, com *lobbies* junto ao parlamento e a magistratura:

Nós poderíamos ter uma estimativa aritmética do valor [da pena] estipulada por um homem legislador e por um tribunal de homens referente ao assassinato de uma mulher, muitas vezes torturada através dos anos, que, se existe alguma vergonha em nós, poderia nos fazer cortarmos nossas cabeças.

---

<sup>15</sup> 1998, p.400.

[...] antes, afirma-se que as mulheres não sofrem de seus interesses, como mulheres, por lhes negarmos um voto; isso poderia ser considerado se as mulheres não tivessem queixas, se as leis e as práticas a que podem chegar fossem em todos os casos favoráveis às mulheres como aos homens<sup>16</sup>.

A prerrogativa que busca estabelecer a igualdade das mulheres na família ultrapassa a preocupação com a violência doméstica e as portas de cada lar atingido. Mill sabe que as mulheres são influentes no que se refere às finanças familiares, à educação dos filhos e possuem grande flexibilidade e capacidade administrativa em suas residências. O ponto é que essa influência não tem reflexo legal ou político fora dos lares e as mulheres, em última análise, não possuem voz em decisões cruciais da sociedade. Elas não têm ao seu alcance também as ferramentas mínimas para evitar discrepâncias na busca por uma colocação no mercado de trabalho, ficando reféns de poucas alternativas: ou se filiando a um homem e constituindo uma família, ou buscando a vida religiosa. Este fenômeno retumba uma ideia impossível de ser comprovada e inexistente enquanto fato. Admitimos, sem nenhum questionamento, que as mulheres não possuem, desde o momento em que nascem, a capacidade de assumir determinadas funções que estão disponíveis aos mais boçais indivíduos do sexo oposto<sup>17</sup>. É pela enorme quantidade de impedimentos internos à família, aliados à escravidão doméstica, que Mill busca alternativas externas a ela, advogando pela maior prerrogativa das mulheres no âmbito externo ao lar. Ele sabia que uma maior flexibilidade de alternativas nos campos do trabalho, política e economia poderia diminuir as indisposições domésticas no âmbito dos direitos e deveres. Justamente por isso, o autor espera que os homens de maior esclarecimento de seu tempo possam se aliar às mulheres para o rompimento das amarras que as mantêm presas ao lar; mesmo que inicie o capítulo III de sua obra sem muitas esperanças de que esse momento esteja próximo: “acredito que essa incapacidade para outras tarefas, apresentada como argumento, busque apenas manter as mulheres subordinadas à vida doméstica; porque

---

<sup>16</sup> “We should then have an arithmetical estimate of the value set by a male legislature and male tribunals on the murder of a woman, often by torture continued through years, which, if there is any shame in us, would make us hang our heads. [...] before it is affirmed that women do not suffer in their interests, as women, by the denial of a vote, it should be considered whether women have no grievances; whether the laws, and those practices which laws can reach, are in every way as favourable to women as to men” (CW XXVIII: 158s).

<sup>17</sup> CW XXI: 299.

os homens em geral não podem ainda tolerar a ideia de viver com um indivíduo igual”<sup>18</sup>.

Os argumentos de Mill não são dirigidos aos que concordam com a plena igualdade das mulheres na família, mas aqueles que admitem isso e nada fazem para concretizar essa igualdade na vida pública. A exclusão das mulheres do ambiente público é o principal responsável pela sua subordinação nos lares. O autor sabe que apenas persuadindo parte dos homens a filiarem-se a causa feminina pela igualdade, ele poderá encontrar um caminho concreto na busca por emancipação. Os argumentos intermediários que Mill propôs no séc. XIX são praticamente incontestáveis nos dias de hoje. Dizem respeito a um conjunto de capacidades intelectuais que opera tanto em mulheres quanto em homens. Quando o sexo feminino não está em pé de igualdade com o masculino para o desempenho de funções intelectuais, Mill se dá ao trabalho de ressaltar as atividades práticas onde as mulheres conseguem superar os homens em capacidade. Em seu período, era comum o argumento de que as mulheres tinham baixa capacidade para a concentração em atividades especiais específicas. Para ele, no entanto, isso não representava necessariamente uma desvantagem:

Na prática, dos departamentos mais importantes aos mais irrelevantes, a capacidade de percorrer de um assunto a outro, sem deixar que a flexibilidade do intelecto se perca entre os dois, é um poder de mais valor; e esse poder as mulheres possuem preeminente, em virtude da maior mobilidade da qual são acusadas<sup>19</sup>.

Enquanto utilitarista, Mill visualizava os efeitos práticos e benéficos da inserção das mulheres na vida pública. Os reflexos imediatos seriam vistos justamente no ambiente doméstico, onde acontecem as maiores submissões de um sexo frente ao outro. O princípio da igualdade precisaria respeitar a noção de liberdade política que residia, na teoria liberal do autor, especialmente a partir das questões suscitadas em *On Liberty*, ponto que fugiria o escopo desse trabalho. A reclamação pela inclusão das mulheres na vida pública busca, ao mesmo tempo, propagar o princípio da igualdade e fazer com que se cumpra aquilo pressuposto no seio do próprio liberalismo, a saber: é responsabilidade daqueles que não admitem a presença das mulheres no ambiente

---

<sup>18</sup> “I believe that their disabilities elsewhere are only clung to in order to maintain their subordination in domestic life: because the generality of the male sex cannot yet tolerate the idea of living with an equal” (CW XXI: 299).

<sup>19</sup> [...] “of practice, from its highest to its humblest departments, the capacity of passing promptly from one subject of consideration to another, without letting the active spring of the intellect run down between the two, is a power far more valuable: and this power women pre-eminently possess, by virtue of the very mobility of which they are accused” (CW XXI: 310).



público o ônus da prova da manutenção delas em suas prisões domiciliares, conventos religiosos ou meretrícios.

Em meio ao conturbado século XIX, a (iii) igualdade no matrimônio era uma emergência social. A Inglaterra da Revolução Industrial vivia um período de forte aglomeração urbana e o casamento com características feudais ainda era uma realidade. Apenas os casos envolvendo discrepâncias mais sérias chamavam a atenção do público. Antes de a sujeição envolver sofrimentos extremos, ela era considerada moralmente admissível. Os casos de extrema violência, com alguma possibilidade de chocar o público, eram vistos como mera exceção à regra geral:

Pessoas irracionais ou hipócritas, que consideram apenas os casos extremos, podem dizer que os males são excepcionais; mas ninguém pode ignorar a sua existência, nem, em muitos casos, sua intensidade; é perfeitamente óbvio que o abuso de poder não pode ser realmente controlado, ao menos enquanto o poder permanece<sup>20</sup>.

A proposta de Mill envolvia um preceito de plena igualdade no casamento em virtude da desigualdade não possuir justificativa alguma. Mas o autor estava permanentemente preocupado com a maleficência prática da desigualdade e a ligava imediatamente à injustiça no contexto das relações. Para ele, o casamento é a forma mais difundida de relacionamento humano e as vantagens de regular o matrimônio por um preceito de justiça, em detrimento da injustiça, eram evidentes. Havia benefícios claros na ideia de que um rapaz poderia se tornar adulto buscando elogios pelos seus próprios méritos e esforços ou sabendo que se fosse uma pessoa com comportamentos frívolos seria censurado, independente da sua condição ao nascer. Os únicos elementos proeminentes capazes de conferir direitos e respeito dizem respeito ao comportamento. Não se trata do que os homens são; mas do que eles fazem. Só isso pode autorizar sua pretensão à consideração dos seus iguais<sup>21</sup>. Como aponta Shanley, “Mill insiste mais que a sujeição da mulher não pode encerrar apenas por lei, mas somente por lei e a reforma da educação, opinião, da inculcação social, dos hábitos e, finalmente, da conduta da própria vida familiar”<sup>22</sup>. Apenas nesse sentido, é possível reverter

---

<sup>20</sup> “Unthinking or uncandid persons, counting those cases alone which are extreme, or which attain publicity, may say that the evils are exceptional: but no one can be blind to their existence, nor, many cases, to their intensity. And perfectly obvious that the abuse of the power cannot be very much checked while the power remains” (CW XXI: 323).

<sup>21</sup> CW XXI: 325.

<sup>22</sup> “Mill further insisted that the subjection of women could not be ended by law alone, but only by law and the reformation of education, of opinion, of social inculcation, of habits, and finally of the conduct of family life itself” (1998, p.410).

comportamentos praticamente patológicos, como aquele que apontamos na primeira frase desse texto: é impossível compreender uma forma de alterar drasticamente tanto a sujeição feminina, quanto a sujeição dos sentimentos reclamados por muitos opressores, no sentido de “ame-me, enquanto te maltrato”.

No caso da união entre casais, admitindo uma propensão espontânea entre os pares de estabelecer relacionamento, existe um ditado geral de que as diferenças são responsáveis pela aproximação. A ideia de que os opostos se atraem não pode ser responsável pela legitimação da diferença permanente entre marido e esposa. Mesmo que personalidades diferentes sejam atrativas entre si, a manutenção da sanidade na relação depende da igualdade. As diferenças inevitáveis de caráter, temperamento e mesmo as diferenças físicas não devem representar uma desigualdade de poder que só tende a potencializar injustiças. Se os opostos se atraem, é a igualdade que mantém a união. “Uma sociedade íntima entre pessoas radicalmente dissimilares uma da outra é um sonho vão. Diferenças podem atrair, mas é semelhança que conserva: e na proporção das semelhanças está a adequação dos indivíduos para dar a cada outro uma vida feliz<sup>23</sup>”, assevera Mill. A profunda liberdade de associação que Mill pregou em *On Liberty* já previa que as semelhanças são responsáveis pela verdadeira identidade na busca de interesses comuns. Nas questões envolvendo o matrimônio o princípio da associação não é especial ou diferente. É nas identificações que os interesses se convergem. As pessoas não se casam esperando por tolerância mútua, mas visualizam um projeto comum de vida.

### Referências:

MILL, John Stuart. “The Subjection of Women”. In: **Collected Works**, v.21. Toronto: Toronto University Press; ROBSON, John (Ed.), 1984.

\_\_\_\_\_. “Autobiography”. In: **Collected Works**, v.1. Toronto: Toronto University Press; ROBSON, John (Ed.), 1981.

\_\_\_\_\_. “Utilitarianism / Three Essays on Religion *et al*”. In: **Collected Works**, v.10. Toronto: Toronto University Press; ROBSON, John (Ed.), 1969.

---

<sup>23</sup> “Intimate society between people radically dissimilar to one another, is an idle dream. Unlikeness may attract, but it is likeness which retains: and in proportion to the likeness is the suitability of the individuals to give each other a happy life” (CW XXI: 333).

\_\_\_\_\_. “Publicand Parliamentary Speeches”. In: **Collected Works**, v.28. Toronto: Toronto University Press; ROBSON, John (Ed.), 1988.

\_\_\_\_\_. **A Liberdade; Utilitarismo**. Tradução: Eurice Ostrensky. Introdução: Isaiiah Berlin. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

VASCONCELOS, Bernardo de. (Des)igualdade em The Subjection of Women de John Stuart Mill. “Introdução”. In: MILL, John Stuart. **A Sujeição das Mulheres**. Tradução: Benedita Bettencourt. Almedina: Coimbra, 2006, p.7-31.

FRANCISCO, Marli; CANHA, Vanderleia. Relações de Trabalho: transição do trabalho escravo para o trabalho livre... In: **História**. Secretaria de Estado da Educação do Paraná Curitiba, 2006. p.83-95.

SHANLEY, Mary Lyndon. “The Subjection of Women”. In: SKORUPSKI, John (org.). **Cambridge Companion to Mill**. Cambridge: 1998, p.396-422.

NARLOCH, Leandro. “Negros: agradeçam aos ingleses”. In: **Guia Politicamente Incorreto da História do Brasil**. 2ªed. rev. amp. Leya: São Paulo, 2011, p.79-109.

Petition circulated by the Women's Suffrage Petition Committee, 1865. **Living Heritage Women and the Vote**. London: Parliament. Acessado em 30 de março de 2012: <<http://www.parliament.uk/about/living-heritage/transformingsociety/electionsvoting/womenvote/unesco/petition-1865/>>.

---